LEI MUNICIPAL Nº 491.

30 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza a doação de um terreno pertencente ao patrimônio público municipal e da outras providencias.

Lei Municipal nº 491, de 30 de agosto de 2022.

EMENTA: Autoriza a doação de um terreno pertencente ao patrimônio público municipal e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Rafael/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de um (01) terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, constantes do Anexo I, que passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Dentro do prazo de 12(doze) meses, a contar da data do TÍTULO DE DOAÇÃO, não ocorrendo edificações o terreno doado será automaticamente revertido ao Patrimônio Público Municipal, não cabendo ao seu donatário qualquer indenização, nem ação judicial para reintegração de posse.

§1º - Compreende-se por edificações:

I – as construções, em alvenaria de tijolo ou similar igual ou superiores a 30,00m² (trinta metros quadrados);

II – as construções, em alvenaria de tijolo ou similar, de muros em toda extensão do terreno, com altura mínima de 1,50m (um metro e meio)

§2º - Uma vez constatadas edificações com menos de 30,00m². (trinta metros quadrados), no decorrer do prazo estabelecido pelo caput deste artigo, as construções e/ou benfeitorias serão demolidas e os materiais resultantes entreguem ao legitimo proprietário.

§3º - Igual procedimento adotar-se-á quando ocorrer construções de muros em desacordo com o item II, 1º, art. 2º desta Lei.

Art. 3º. Em hipótese alguma, o bem público recebido em doação poderá ser alienado pelo seu donatário, revertendo ao Patrimônio Público Municipal se contrariado for este dispositivo, exceto se

passados 10 (dez) anos de atividade, e que a negociação não impeça a continuidade da atividade ou comprometa os empregos gerados.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO.

São Rafael/RN, em 30 de agosto de 2022.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE PRETENDENTE A DOAÇÃO DE LOTE – ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 491, 30 DE AGOSTO DE 2022.

NOME DO DONATÁRIO	ENDEREÇO	METRAGEM	ÁREA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS SÃO FRANCISCO LTDA CNPJ: 32.859.959/0003-35 - FILIAL	Av. Senador João Câmara, bairro Bela Vista, São Rafael/RN. Complemento: ACESSO RN 118.	100m x 60m	6.000 m²

GABINETE DO PREFEITO.

São Rafael/RN, em 30 de agosto de 2022.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal